



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1048098147, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 654.025.610-87, residente na cidade de Salto do Jacuí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de equipe de arbitragem para arbitrar os jogos da 2ª Taça Municipal de Futsal de Ibarama, que será realizada no Ginásio Municipal de Esportes João Lazzari, situado na Rua Quinze de Dezembro, nesta cidade.

1.2. Especificações do Objeto:

1.2.1. A equipe de arbitragem deverá ser composta por 03 (três) árbitros profissionais.

1.2.2. O campeonato terá 03 (três) categorias (livre masculino, feminino e veterano), sendo realizado em 12 (doze) rodadas sendo: 09 (nove) rodadas de 4 (quatro) jogos; 02 (duas) rodadas de 03 (três) jogos; e 01 (uma) rodada de 06 (seis) jogos.

1.2.3. Os jogos ocorrerão no turno da noite, a partir das 19h30, exceto os jogos finais que ocorrerão no dia 25 de maio, a partir das 15h, conforme segue:

a) Dias 16, 18, 22, 25 e 29 de abril,

b) Dias 01, 04, 06, 08, 13, 15 e 25 de maio.

1.2.4. Serão por conta do Contratado as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, segurança e quaisquer outras vantagens.

1.2.5. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor a ser pago será de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, considerado como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, alimentação, materiais, mão de obra, equipamentos, segurança, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, segurança dos juízes, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no final do mês abril e a segunda no encerramento do campeonato, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Secretária Municipal de Administração e Desporto.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria De Administração e Desporto

Unidade Orçamentária: 02 – Desporto

Projeto/Atividade: 2042 – Promoção de Eventos Esportivos e Incentivo ao Desporto

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura até o dia 01º de junho de 2024, ou até que o objeto seja executado em sua totalidade, nos termos do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato será feita pela Secretária Municipal de Administração e Desporto, Sra. Lovani Sperafico, designado pela Portaria nº 339/2024, a qual deverá acompanhar de maneira geral o andamento da contratação e, em especial:

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- 6.1.1. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 - 6.1.2. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
 - 6.1.3. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
 - 6.1.4. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo a autoridade superior o aditamento do ajuste ou abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 dias úteis do término da vigência;
 - 6.1.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
 - 6.1.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
 - 6.1.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
 - 6.1.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
 - 6.1.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
 - 6.1.10. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
 - 6.1.11. Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
 - 6.1.12. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
 - 6.1.13. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- 6.2. O fiscal designado para este Contrato, mediante a Portaria nº 339/2024, será o servidor Renan Siebert, matrícula nº 2129, o qual as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, serão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

6.2.1. Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura;

6.2.2. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço em estrita observância ao Contrato;

6.2.4. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização;

6.2.5. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato, notificando o Contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

6.2.6. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao Contratado o direito de defesa;

6.2.7. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

6.2.8. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

6.2.9. Dar recebimento provisório aos serviços mediante termo circunstanciado;

6.2.10. Dar recebimento definitivo aos serviços mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na Portaria de designação; e

6.2.11. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Executar o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes no Termo de Referência e anexos;

7.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste Contrato;

7.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços contratados: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

7.1.5. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a prestação do serviço contratado;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, e, compatibilidade com as obrigações assumidas,

7.1.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e

7.1.8. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Ibarama/RS.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

7.2.2. Ter a obrigação de cumprir este Contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no Termo de Referência correspondente;

7.2.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados.

7.2.4. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos no Termo de Referência, demais anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:

8.1.1. Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;

8.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

8.1.3. Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;

8.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o contratante estiver de acordo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

8.1.5. Não dar início às atividades no prazo previsto;

8.1.6. Ocorrência dos demais casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

11.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Fica eleito o Foro de Sobradinho/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibarama, 16 de abril de 2024.

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO AIRTON BRAGANHOL

João Airton Braganhol - ME
Contratado

Testemunhas: